



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	11030000425/19	14/11/2019 15:00:27	NUCLEO PATOS DE MINAS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00031379-1 / MAKOTO EDISON SEKITA		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: SAO GOTARDO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.800-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00345026-9 / GERALDO MAGELA DA COSTA		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Coqueiros li		4.2 Área Total (ha): 142,1684	
4.3 Município/Distrito: RIO PARANAIBA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 14.277 Livro: 2 RG Folha: 01 A 05 Comarca: RIO PARANAIBA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 355.500	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.880.500	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,24% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			142,1684
Total			142,1684
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			88,1324
Outros			54,0360
Total			142,1684

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			23,8402	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		61,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		61,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			45,8086	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Agricultura			45,8086	
Total			45,8086	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		98,02	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Extrema Importância devido aos "Remanescentes Lóticos do Rio Paranaíba".

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIO A BAIXO GRAU.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 – DADOS INICIAIS:

Processo NAR: 11030000425/19

Requerente: Makoto Edison Sekita e outros, portador do CPF: 328.821.579-91

Data da Vistoria: 04/12/2019

Objetivo: Corte de 61 árvores nativas isoladas em 45,8086 há para implantação de agricultura com produção de 98,0217m³ de lenha nativa.

2 - DA PROPRIEDADE

Matrícula: 14.277;

Área matriculada: 142,1684ha;

Área levantamento topográfico: 142,1684ha;

Proprietária: Geraldo Magela da Costa;

Localização: Fazenda Coqueiros II, zona rural do município de Rio Paranaíba – MG;

Bacia Hidrográfica: Rio Paranaíba;

Coordenadas Planas (UTM/UPS): X: 355.536,15 m e Y: 7.880.078,12 m. Zona longitudinal 23K; datum horizontal: SIRGAS 2000, meridiano central 45°.

3 – HISTÓRICO

O processo 11030000425/19 da propriedade Fazenda Coqueiros II, matrícula 14.277, município e Cartório de Rio Paranaíba, foi protocolado no NAR de Patos de Minas em 14/11/2019 para Corte de 61 árvores nativas isoladas em 45,8086 há para implantação de agricultura com produção de 98,0217m³ de lenha nativa.

4 – DA PROPRIEDADE MATRIZ

A propriedade em questão possui 142,1684ha de área total de acordo com a matrícula e de acordo com o levantamento topográfico realizado pelo Engenheiro Agrônomo Marcelo Freitas Gomes de Souza, CREA/MG 742265/D, ART nº 1420190000005664681. A propriedade possui 23,8402ha de APP, 109,5139ha de área consolidada e 32,1461ha de vegetação nativa.

Segundo o CAR apresentado sob nº MG-3155504-0A90.418B.883C.0F5F.73EE.3A5D.F419.C17A com área total de 142,0926ha, 23,8402 há de APP, 109,5139 ha de área consolidada e 32,1461ha de remanescente.

Foi apresentado o Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural entre o proprietário Geraldo Magela da Costa e a Sociedade em Comum Makoto Edison Sekita e outros em 03 de setembro de 2019 um pivô de área de 21,2370 hectares para exercerem o cultivo de cenoura, alho, milho, soja, trigo, triticale, aveia, batata, cebola, outras hortaliças e pastagens, com validade de 10 anos a contar a partir da data de assinatura deste contrato até setembro de 2029.

Foi apresentada 6ª Alteração Consolidada do Contrato Social da sociedade em comum Makoto Edison Sekita e outros que elenca todos os sócios da empresa que está requerendo a intervenção ambiental.

Foi apresentado o PSUP – Plano Simplificado de Utilização Pretendida que justifica o motivo da intervenção, o corte de 61 árvores nativas em uma área de 45,8086 hectares para instalação de equipamento de irrigação por aspersão via pivô central na área em questão visando maior produtividade por hectares e aumentando a oferta de alimentos de qualidade sem a necessidade de intervenção em novas áreas. A área com espécies nativas, de porte arbóreo, não se trata de reserva legal e nem de áreas de preservação permanente, já sendo utilizada para plantio em sequeiro.

Foi apresentada o Formulário de Orientação Básica sobre o Licenciamento Ambiental com protocolo nº 140/2019 da Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba/MG já que o licenciamento foi municipalizado nesta cidade. Descreve como atividade principal Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, classe 0, não passível de licenciamento.

Segundo consulta ao IDE SISEMA, a propriedade está inserida no Bioma Cerrado, fitofisionomia de Campo. A propriedade está dentro da área prioritária para conservação da biodiversidade, segundo o Biodiversitas, como de Extrema Importância devido aos "Remanescentes Lóticos do Rio Paranaíba". Apresenta média a baixa vulnerabilidade natural e baixa a média vulnerabilidade dos recursos hídricos, integridade da fauna muito alta, integridade da flora variando de baixa a média, prioridade para conservação da flora muito baixa. Pertence à bacia hidrográfica do Rio Paranaíba. Apresenta Alta Potencialidade de Ocorrência de Cavidades segundo o CECAV.

Apesar da propriedade estar inserida na categoria de Extrema Importância segundo o Biodiversitas, sendo um dos Critérios Locacionais de Enquadramento com peso 2, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, como se trata de um processo de corte de árvores isoladas, a atividade não se enquadra neste critério com peso 2.

5 - DA SOLICITAÇÃO

Foi solicitado um corte de 61 árvores nativas isoladas em 45,8086 há para implantação de agricultura com produção de 98,0217m³ de lenha nativa. Para tanto, foi realizada a vistoria in loco no dia 06/12/2019 pela analista do IEF Viviane Santos Brandão, acompanhada pelo gerente da empresa Sekita sr. Tainã e pela consultora Lorena. São 61 indivíduos com grande dominância de Pau terra, além de Pau d'óleo, Chapada, Aroeirinha e algumas já mortas em uma área já antropizada com pastagem, para implantação de um pivô para irrigação do plantio de milho. Nenhuma destas espécies está incluída na lista de ameaçadas de extinção.

De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019, no artigo 2º:

"Art. 2º - Para efeitos deste decreto considera-se:

IV - árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2hectare;”

Segundo o PSUP a supressão das árvores isoladas se justifica pela necessidade de instalação de equipamento de irrigação por aspersão via pivô central na área em questão, visando maior produtividade por hectare e aumentando a oferta de alimentos de qualidade sem a necessidade de abertura de novas áreas para tal.

Segundo o Código Florestal Estadual nº 20.922/2013, a irrigação é considerada atividade de interesse social:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;

Portanto, não há objeções à solicitação do corte das 61 árvores nativas isoladas na propriedade pois são árvores isoladas situadas em área antropizada, não se tratando de área de reserva legal e nem de área de preservação permanente, por não ter nenhuma espécie ameaçada de extinção e por se tratar de implantação de uma atividade de interesse social devido à instalação de equipamentos para a irrigação de culturas.

4 – CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, sugiro pelo DEFERIMENTO da solicitação de corte de 61 árvores nativas isoladas em 45,8086 há para implantação de pivô central para irrigação de lavoura de milho e outras, com produção de 98,0217m³ de lenha nativa, que deverá ser utilizada dentro da propriedade.

Validade do DAIA: 3 anos de acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019.

É o relato e o parecer.

Patos de Minas, 12 de dezembro de 2019.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VIVIANE SANTOS BRANDÃO - MASP: 1.019.758-0 _____

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 4 de dezembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- _____

17. DATA DO PARECER